

A (I)LEGALIDADE DOS JOGOS DE AZAR NA MODALIDADE ONLINE NO BRASIL

THE (I)LEGALITY OF ONLINE GAMBLING IN BRAZIL

Pedro Ernesto Mascarenhas Rasteli¹
Valdivino Passos Santos²

RESUMO: Neste estudo acadêmico investiga-se a legalidade ou ilegalidade dos jogos de azar online perante as disposições do artigo 50 da Lei de Contravenções penais, tendo em vista, o aumento significativo na divulgação de jogos de azar online nas redes sociais brasileiras. O objetivo geral do presente trabalho é analisar a possibilidade de aplicação da Lei de Contravenções Penais aos jogos de azar virtuais perante o ordenamento jurídico brasileiro. Quanto a metodologia, foram aplicadas as técnicas qualitativa e quantitativa, uma vez que é fundamental compreender os entendimentos do ordenamento jurídico brasileiro, para descobrir qual medida é aplicada no caso concreto, conta a propagação desses jogos de azar no ambiente virtual. O método utilizado é o dedutivo, com técnica de coleta de dados bibliográfica e documental em doutrinas, leis e jurisprudência. Acerca dos resultados alcançados, há um contratempo na legislação para clara definição do conceito, de forma a separar o que é uma simples aposta, jogo de sorte aleatória ou jogos com resultados previamente programados para levar o jogador a perder. Conclui-se que há um problema social relevante consistente na exposição de um elevado número de pessoas a prática de jogos com resultados programados de forma a decidir os resultados previamente.

2759

Palavras-chave: Aposta. (I)legalidade. Lei de Contravenções Penais. Jogos de Azar Online. Social.

ABSTRACT: This academic study investigates the legality or illegality of online gambling under the provisions of article 50 of the Criminal Offenses Law, taking into account the significant increase in the dissemination of online gambling on Brazilian social networks. The general objective of this work is to analyze the possibility of applying the Criminal Offenses Law to virtual gambling under the Brazilian legal system. As for the methodology, qualitative and quantitative techniques were applied, since it is essential to understand the understandings of the Brazilian legal system, to discover which measure is applied in the specific case, considering the spread of these games of chance in the virtual environment. The method used is deductive, with a bibliographic and documentary data collection technique on doctrines, laws and jurisprudence. Regarding the results achieved, there is a setback in the legislation to clearly define the concept, in order to separate what is a simple bet, game of random chance or games with results previously programmed to lead the player to lose. It is concluded that there is a relevant social problem consisting of the exposure of a large number of people to playing games with programmed results in order to decide the results in advance.

Keywords: Bet. (I)llegality. Criminal Misdemeanor Law. Online Gambling. Social.

¹Graduando do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

²Mestre em Direito Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo acadêmico analisa o assunto envolvendo jogos de azar online no Brasil e as tratativas com base na Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941). Tendo em vista que recentemente, observou-se um aumento significativo na divulgação de jogos de azar online, nas redes sociais em diversas plataformas propagadas por todo território brasileiro, ou seja, atingindo um vasto número de pessoas.

Pretende-se estudar o alcance das decisões proferidas no sentido de proibir tais práticas, considerando a dificuldade de tirar alguns sites do ar, pois muitos jogos são retirados da internet, mas voltam com outra identificação eletrônica. Diante disso, surge a dificuldade em dar efetivo cumprimento às decisões judiciais que proíbem esses jogos, com isso, a sociedade continua exposta a essa prática danosa que acarreta perdas significativas em dinheiro.

Esta pesquisa justifica-se no âmbito social, ao estudar mecanismos para solução da exposição da sociedade a uma prática de jogos, capaz de causar prejuízos a uma grande parcela da sociedade, que além de poder prejudicar a pessoa financeiramente, poderá implicar em questões de saúde mental. O estudo é de fundamental importância também para o meio acadêmico, de modo que se possa compreender a origem dos jogos de azar no Brasil e no mundo, bem como vislumbrar a legalidade dos jogos online no ordenamento brasileiro, cujo os provedores são regulamentados em outros países. Sendo pesquisado ainda as legalidades e ilegalidades.

O objetivo geral do presente trabalho é analisar a possibilidade de aplicação da Lei de Contravenções Penais aos jogos de azar virtuais perante o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, os objetivos específicos são: i. estudar as decisões proferidas sobre o tema para verificar a incidência da lei de contravenções penais como fundamento; ii. estudar as principais dificuldades para dar efetividade às decisões judiciais proferidas no sentido de proibir esses jogos; e iii. verificar se a dificuldade em dar efetividade às decisões judiciais é uma questão de tecnologias ou de alcance da legislação a empresas sediadas em outros países.

No primeiro capítulo será tratado sobre a origem e conceito dos jogos de azar. Já no segundo e último capítulo, é abordado os prejuízos econômicos e sociais desses jogos para população, assim por diante, também é analisado a legalidade ou ilegalidade dos jogos de azar online no panorama da legislação e jurisprudência brasileira. Busca-se descrever os

aspectos negativos e positivos sobre a temática, sobre o entendimento dos mais renomados juristas brasileiros, no que concerte aos prejuízos para sociedade brasileira, como doenças e comprometimento da renda através dos jogos de azar online. Observando ainda como o Poder Público tem atuado nessas situações.

Além do mais, foram aplicadas as técnicas qualitativa e quantitativa, uma vez que é fundamental compreender os entendimentos do ordenamento jurídico brasileiro, para descobrir qual medida é aplicada no caso concreto, contra a propagação desses jogos de azar no ambiente virtual.

O método utilizado é o dedutivo, com técnica de coleta de dados bibliográfica e documental em doutrinas, artigos científicos, revistas jurídicas, as disposições legais previstas na Lei de Contravenções Penais e o posicionamento da jurisprudência.

2. JOGOS DE AZAR ONLINE NO BRASIL

Este capítulo abordará a origem, o conceito e as consequências dos jogos de azar para sociedade e sua ligação com as novas tecnológicas, ou seja, a interferência da imersão digital do século XXI na prática de jogos de azar.

2761

2.1. CONFIGURAÇÃO CONCEITUAL DE JOGOS DE AZAR

Com o passar dos anos, os jogos de azar foram se alastrando pela sociedade de maneira gradativa, com base na evolução social e na tecnologia criada por cada civilização. Apesar disso, além dos benefícios a comunicação entre as pessoas, essa modernidade, trouxe consigo, aspectos negativos, como o crescimento dos jogos de azar virtuais.

Devido ao desenvolvimento da tecnologia digital e o seu impacto no cotidiano de grande parte da sociedade, os jogos virtuais passaram a desempenhar um papel cada vez mais frequente no dia a dia das pessoas. É tanto, que o consumo de jogos movimenta milhões ano após anos, e nas últimas décadas, tornou-se um dos ramos mais lucrativos no Brasil e no mundo (TAVARES, 2021).

Desse modo, os jogos de azar desenvolveram-se à medida que a civilização evoluiu, aumentando a complexidade em torno do assunto. Na atualidade é possível realizar apostas ou jogar na internet em qualquer lugar do mundo, essa prática tem se dissipado também nas redes sociais, influenciando milhares de pessoas (LIMA; TEXEIRA, 2021).

A primeira vez que o jogo de azar foi tutelado pelo ordenamento brasileiro, ocorreu em meados de 1890, no Código Penal de 1890, que caracterizava como sendo jogo de azar, todo o ganho e a perda que dependessem exclusivamente da sorte, era excluído do rol, as apostas de corridas envolvendo cavalos. Após a instituição da Lei de Contravenções Penais, em 03 de outubro de 1941, as contravenções deixaram de ser abrangidas pelo Código Penal, passando a ser regidas por Legislação Especial (KRELLING, 2020).

No ordenamento jurídico brasileiro, a disposição legal dos jogos de azar, encontra-se no artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1940 (Lei de Contravenções Penais), *in verbis*:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

[...]

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador.

(BRASIL, 1941, não paginado)

Nesta situação, a objetividade jurídica são os bons costumes. O sujeito ativo, pode ser qualquer pessoa. Já o sujeito passivo é a coletividade. A conduta vem representada pelos verbos “estabelecer” (estruturar, montar, manter) e “explorar” (executar, beneficiar-se). Para tanto, a habitualidade é necessária à configuração da contravenção penal, bem como a configuração da contravenção penal (ANDREUCCI, 2021). Além do mais, o conceito de jogos de azar, está previsto no § 3º do artigo 50 da Lei de Contravenções Penais, que dispõe:

Art. 50 [...]

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

- a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;
- b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;
- c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;
- d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

(BRASIL, 1941, não paginado)

Sob a prática de jogos de azar, a Constituição Federal de 1988, no artigo 170, parágrafo único, dispõe que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (BRASIL, 1988, não paginado).

De acordo com a legislação, as condutas típicas do jogo de azar são, “estabelecer, organizar, instituir, criar, fundar um local onde se pratique o jogo e explorar, auferir lucro com o jogo fora da condição de apostador, direta ou indiretamente” (GONÇALVES, 2023, p. 785).

Logo, dentro do aspecto legal, a conduta de jogo de azar vem representada pelos termos estabelecer e explorar, devendo a configuração do delito ser determinada por:

[...] um elemento espacial do tipo: o jogo de azar deve ser realizado em lugar público (ruas, praças, parques) ou acessível ao público (casas noturnas, restaurantes, bares, estabelecimentos de recreação etc.). São equiparados a lugar acessível ao público, para efeitos penais, aqueles relacionados no § 4º do dispositivo em comento. (ANDREUCCI, 2021, p.1849)

Assim, o jogo de azar, abrange jogos de cartas, roleta, jogos de dados, a exploração de caça-níquel ou videopôquer, a aposta online, dentre outros. Os jogos que dependem da habilidade do jogador não podem ser definidos como jogos de azar, como a sinuca e o truco, pois não dependem de sorte (GONÇALVES, 2023).

O conceito de jogo de azar pode ser entendido como aquele em que “os jogadores apostam dinheiro ou outros bens de valor para participar, e o resultado é sempre incerto, depende da sorte” (CAMARGO; OLIVEIRA NETO, 2020, p. 9).

O jogo digital, também chamado de jogo eletrônico, pode ser jogado em computadores, smartphones, celulares, tablets e em máquinas. Atualmente, os jogos virtuais estão em alta no mundo todo, e são responsáveis por um mercado milionário que vive em constante evolução. Sua aplicação vai desde o entretenimento, que utilizam jogos sérios, até o mundo ilícito, com os jogos de azar online, ou também chamados de cassinos virtuais (TAVARES, 2021).

No passar dos anos, devido a evolução social, a forma de jogar se alterou, atualmente a maioria dos jogos de azar, são realizados eletronicamente, o que representa um grande número de jogar. Pelo exposto, o ato de jogar está enraizado na evolução da própria sociedade (CAMARGO; OLIVEIRA NETO, 2020).

Como visto no decorrer deste tópico, a configuração conceitual do jogo de azar, irá depender da conduta do agente, desde que este estabeleça ou explore o jogo de azar, como esclarece o artigo 50, § 3º da Lei de Contravenções Penais.

2.2. EFEITOS SOCIAIS DOS JOGOS DE AZAR

A questão da legalização dos jogos de azar no Brasil, está intrínseca a consequência dessa permissão aos usuários, desse modo, além dos prejuízos a saúde dos jogadores, implicará em impactos sociais e econômicos.

No aspecto social, é inquestionável o fato que diversas pessoas além de se tornarem viciadas nesses jogos de azar online, acabam ficando endividadas, assim, auferindo prejuízo em sua renda. Além disso, no quesito da saúde, tem-se que há casos também de suicídio divulgados na mídia de indivíduos que perderam altas quantias em dinheiro. Assim, o aumento da propagação dos jogos virtuais, especialmente nas redes sociais, acarreta problemas psicológicos, como a depressão e a ansiedade, que são alguns dos problemas decorrentes dos jogos, que tem afetado a população, em todas as idades (TAVARES, 2021).

2764

Aponta-se que o transtorno do jogo, é a dependência mais comum do Brasil, perdendo apenas para dependência química em álcool e drogas. Estima que cerca de 1,2% dos brasileiros são dependentes de jogos de azar, os jogadores apresentam problemas ligados ao álcool ou ao uso da droga, até mesmo problemas com ansiedade e depressão (CAMARGO; OLIVEIRA NETO, 2020).

O tempo que os jogadores dedicam ao jogo de azar, é outra característica negativa, alguns deles chegam a ultrapassar onze horas por dia na atividade, há casos noticiados de jogadores que ultrapassaram vinte e quatro horas diretas apostando. Além de causar dependência, o vasto número de horas do dia dedicado aos jogos, ocasiona problemas no âmbito familiar, profissional e até mesmo no desenvolvimento pessoal do indivíduo. Dentre os motivos mais alegados pelos jogadores, para justificar o fato de passarem muito tempo jogando, está o desejo em recuperar o dinheiro perdido em apostas (CAMARGO; OLIVEIRA NETO, 2020).

Em sentido contrário, há também autores que são favoráveis aos jogos de azar, e argumentam que os jogos de azar são uma solução a longo prazo para economia, e que se consolidarão futuramente como uma vantagem para o Estado e a sociedade (NUCCI, 2017).

A partir do estudado, tem-se que o legislador brasileiro buscou proteger o patrimônio dos cidadãos brasileiros, ao estabelecer o artigo 50 da Lei de Contravenções Penais, tendo em vista que muitas pessoas perdem o controle e ficam obcecadas (viciadas) por jogos de azar, e também não é raro, perderem altas quantias em dinheiro ou até arruinam financeiramente as famílias (GONÇALVES, 2023).

3. TRATAMENTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE JOGOS DE AZAR

Diante do estudado no capítulo anterior, sobrevém a necessidade de análise da legalidade ou ilegalidade dos jogos de azar online no Brasil, considerando o disposto na Lei de Contravenções Penais, sua aplicabilidade no caso concreto, e observando como os tribunais brasileiros, vem se posicionando sobre a questão.

3.1. (I)LEGALIDADE DOS JOGOS DE AZAR ONLINE

O ordenamento brasileiro determina em seu artigo 50, da Lei de Contravenções Penais sobre os jogos de azar, como já apontado no capítulo anterior. Dessa forma, é conveniente para o presente estudo, abordar sobre a (i)legalidade dos jogos de azar online sob o viés da referida norma, observando ainda, os aspectos favoráveis e contrários a (i)legalidade desses jogos para doutrina.

No decurso do tempo, o modo de jogar evoluiu e a forma também, nessa perspectiva, tem incidência dos jogos de azar online. No Brasil, os jogos de azar são proibidos pela Lei de Contravenções Penais, em seu artigo 50, entende-se que essa disposição se estende aos jogos online (CAMARGO; OLIVEIRA NETO, 2020). É evidente que a prática do jogo de azar, já é uma cultura enraizada no Brasil, ao longo do tempo, e sofreu várias alterações legislativa, sendo na atualidade, considerada uma contravenção penal (OLIVEIRA; SOUSA, 2020).

Assim, a descriminalização dos jogos de azar online no Brasil, contém argumentos contrários e favoráveis a legalização como base no acostado no artigo 50 da Lei de Contravenções Penais.

Nesse sentido, quanto aos argumentos favoráveis a legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil hoje:

[...] seria plenamente viável tendo em vista que traria consigo mais benefícios do que malefícios e resolveria questões sociais, econômicas e jurídicas já que com essa permissão o Direito Penal só seria acionado quando de fato o jogo ou o jogador causasse um mal visível contra a sociedade, no cenário econômico haveria a criação de empregos, fomento no turismo local, giro de capital entre outros (CAMARGO; OLIVEIRA NETO, 2020, p. 25)

Com a globalização do mundo virtual, as pessoas estão cada vez mais conectadas aos dispositivos móveis, com os jogos de azar a questão não é diversa, existem cassinos, salas de jogos online, entre outros, todos jogos acessíveis a todos. Nesse âmbito, a legalização do jogo online também geraria receita aos países (CAMARDO, 2020).

Além disso, muitos defendem a legalização da exploração de jogos, argumentando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º garante a igualdade e a liberdade para todos os cidadãos brasileiros, ou seja, cada indivíduo é livre para fazer o que quiser (OLIVEIRA, 2019).

Portanto, “o fato é que a criminalização dos jogos de azar, por muitas vezes ao invés de coibir sua prática, tem uma espécie de efeito contrário, uma vez que acaba por enriquecer mais ainda aqueles que exploram tal fator de forma ilícita” (CARVALHO; COELHO, 2019, p. 32).

Um grande passo a legalização dos jogos de azar online, é a legalização das apostas esportivas, ou seja, uma exceção na lei de contravenção penal. O Projeto de Lei nº 3.626/2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que visava a regulamentação dos jogos online no país foi convertido em lei:

Ementa: Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

(BRASIL, 2023, não paginado)

Segundo o Ministério dos Esportes (2023) a regulamentação das apostas online, representa um crescimento nos investimentos na área, aumentando também a confiabilidade das apostas esportivas online, evitando-se fraudes, lavagem de dinheiro, e incentivo ao jogo responsável.

O Projeto de Lei nº 3.626/2023 foi recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, após ser sancionado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (com

alguns vetos em relação a tributação desses jogos), foi convertido na Lei nº 14.790/2023, que permite as empresas privadas procedam com apostas de quota fixa, em outros termos, apostas do ramo esportivas, realizadas pela via online e também em estabelecimentos físicos (BRASIL, 2023).

Desta forma, com a legalização dos jogos online estar-se-ia apenas “regulamentando uma prática que já ocorre, de forma a se obter lucros para o país em decorrência desta atividade (CARVALHO; COELHO, 2019, p. 32).

Convém destacar que, se a prática como ato ilícito não existisse, por não haver nenhuma previsão específica sobre jogos de azar propriamente ditos no texto constitucional, cabe apenas interpretar as normas de maneira analógica” (OLIVEIRA, 2019, p. 52-53). Por fim, a respeito das práticas que legitimam os jogos de azar online:

Assim sento, os principais entendimentos da literatura sobre as práticas que legitimam este mercado no meio físico são a relação de confiança estabelecida entre apostador e operadores dos jogos, em paralelo com o ambiente online, a confiança também se mostra como base desse mercado. Dessa forma, assim como no espaço físico, o consumidor faz juízo de valor dessa atividade como moral e condizente com os movimentos culturais e costumes da sociedade, superando a fragilidade quanto aos aspectos legais. Além disso, as práticas recorrentes de consumo, em que o consumidor se utiliza desse hábito de consumo como justificativa para legitimar seu comportamento e neutralizar a fragilidade do aspecto legal (SILVA E OUTROS, 2022, p. 13-14)

Nada obstante, é crucial “reconhecer as possíveis implicações sociais da legalização e imperativo que práticas regulatórias sejam implementadas para efetivamente prevenir e gerenciar o jogo patológico, com foco na segurança e bem-estar dos jogadores” (SCHUTZ, 2023, p. 61).

Nesse sentido, há aqueles que argumentam contrários à exploração de jogos de azar online e entendem que a legalização dos jogos de azar “se trata de uma questão de necessária discussão tendo em vista a sua manifesta incoerência e afronta a diversos princípios do direito penal, sendo cristalina a concepção que a solução mais adequada ao caso” (OLIVEIRA; SOUSA, 2020, p. 31). O principal ponto a ser questionado a descriminalização dos jogos de azar online, é a perda da percepção do tempo e espaço por parte dos jogadores, o que pode ocasionar vícios e gastos excessivos, além de prejuízos de interação de indivíduo com o social (SILVA E OUTROS, 2022).

Além disso, sustenta-se que a legalização da prática de exploração de jogos de azar, provocará uma “possível e provável piora na situação da saúde dos cidadãos do país, uma

vez que, no âmbito público, o Brasil não possui a estrutura necessária para lidar com o vício decorrente da prática de jogos” (OLIVEIRA, 2019, p. 64).

Posto isto, constata-se que não há um consenso acerca da legalidade ou ilegalidade dos jogos de azar online perante a Lei de Contravenções Penais, embora os jogos de azar online tenham tomado conta das redes sociais, o assunto ainda carece de maior debate jurídico.

3.2. POSIÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA SOBRE JOGOS DE AZAR ONLINE

Assim, após destacados os aspectos da descriminalização dos jogos de azar por juristas. É cabível também adentrar no posicionamento da jurisprudência sobre o assunto em destaque. A respeito da legalidade da modalidade física dos jogos online, Supremo Tribunal Federal deliberou na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 966177, no sentido de:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ARTIGO 50 DO DECRETO-LEI 3.688/1941. JOGO DE AZAR. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADA PELO TRIBUNAL A QUO FUNDADO NOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE INICIATIVA E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS. ARTIGOS 1º, IV, 5º, XLI, E 17º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO RELEVANTE DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, POLÍTICO, SOCIAL E JURÍDICO. TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (BRASIL, 2016 não paginado)

2768

O objeto dessa Repercussão Geral em Recurso Extraordinário, foi uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que acabou por não punir um indivíduo pela prática de exploração de jogos de azar. Na ocasião o Tribunal reputou como constitucional a tipicidade do artigo 50 da Lei de Contravenções Penais, reconhecendo a repercussão geral (BRASIL, 2016).

No que concerne a esse assunto ainda, no julgamento Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 563, o Tribunal julgou extinta ação que tratava contra a proibição de exploração de jogos de azar pela iniciativa privada, o pedido era pela declaração do artigo 50 da Lei de Contravenções Penais como inconstitucional (BRASIL, 2021).

Não há qualquer menção as apostas online pela Corte Suprema. Por outro lado, houve um caso julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na Apelação Cível nº 1132950-

78.2022.8.26.0100, a respeito da viabilidade jurídica de indenização por dano moral pela disponibilização de plataformas de jogos de azar online. Veja-se o que o Tribunal entendeu:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL JULGADA IMPROCEDENTE. AUTOR SE QUALIFICA COMO YOUTUBER MANTENDO CANAL DE ENSINO DE PRÁTICAS DE JOGOS ONLINE. ALEGA QUE O RÉU ENCERROU ARBITRARIAMENTE SUA CONTA CAUSANDO-LHE PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS. Não incidência de relação de consumo. Fortes indícios de violação às regras de uso, pois, conforme consta a fls. 32, o aplicativo proíbe conteúdo que promova ou contenha links para sites com jogos de azar on-line ou apostas, sendo essa política aplicada a vídeos, descrições, comentários, transmissões ao vivo, entre outros; e o canal do autor, versa sobre um site de apostas chamado blaze, promovendo este ao dar dicas/lições como nele atuar". Condições que facultam ao suspender ou encerrar contas que atentem contra as diretrizes da comunidade You Tube, ou a legislação vigente. Constatase, ademais, que após análise, o site foi reativado antes do ajuizamento da ação. Dano moral não comprovado. Sentença mantida. (SÃO PAULO, 2023, não paginado)

Nessa decisão, acordaram os Desembargadores da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, a negar provimento ao recurso. Segundo o Tribunal, a mera divulgação de jogos de azar online pelo réu em seu site, não é considerada atividade ilegal, posto que os sites de jogos são hospedados em países fora do Brasil, que permitem a realização de apostas (SÃO PAULO, 2023).

Nota-se que a jurisprudência brasileira ainda discute pouco acerca dos jogos de azar online, talvez em razão dos provedores de internet firmarem suas sedes fora do território, a questão de legalidade fica prejudicada.

2769

3.3. DIFICULDADE EM DAR EFETIVIDADE A PROÍBIÇÃO DA PRÁTICA DESSES JOGOS DE AZAR ONLINE

O artigo 2º da Lei de Contravenções Penais, a aposta online não será punível no Brasil, caso o provedor estiver fora do território nacional, pois apesar de o comando ser realizado em território nacional, a aposta ocorrerá no exterior (BRASIL, 1941).

Nesse interim, cabe observar que a cobrança de dívidas oriundas de apostas sobre jogos de azar é proibida, em outros termos, o Judiciário não pode dar amparo as dívidas decorrentes de apostas (OLIVEIRA, 2019). A aposta online em jogos de pôquer ou eventos esportivos não pode ser punida no Brasil:

Logo, se o provedor estiver fora do território nacional, porque, nos termos do art. 2º da LCP, não são puníveis as contravenções cometidas fora do Brasil. Apesar de o comando ser feito em território nacional, além disso, a concretização da aposta e o resultado ocorrem no exterior. Apesar do silêncio da lei, é claro que só ocorre a contravenção se o jogo de azar for praticado mediante aposta. (GONÇALVES, 2024, p. 404-405)

Segundo Gonçalves esse artigo consagrou no ordenamento brasileiro o princípio da territorialidade exclusiva, a Lei de Contravenções Penais apenas terá aplicabilidade caso os atos praticados se constituam dentro do território brasileiro (GONÇALVES, 2024).

No Brasil, existe dificuldade na licitude ou ilicitude dos jogos de azar no Brasil, a redação do artigo 2º da Lei de Contravenções Penais, o que prejudica também a questão:

A dificuldade em encontrar uma clareza maior no aspecto de uma avaliação mais justa em casos concretos que envolvem jogos de azar se dá devido a forma como a legislação se encontra ultrapassada neste âmbito. Independentemente de aprovada ou não a legalização dos jogos de azar no país, é nítida a urgência da necessidade de uma renovação da legislação nesse aspecto. (CARVALHO; COELHO, 2019, p. 31)

No entendimento de Carvalho e Coelho, a aplicação da lei penal no Brasil, aplica-se aos crimes praticados no território nacional, além de aplicarem-se em alguns casos ocorridos no estrangeiro, como dispõem o artigo 5º e 7º do Código Penal, nas situações que envolvem contravenção, a lei somente será aplicada quando o fato ocorrer em território brasileiro. Além da redação do artigo 2º da Lei de Contravenções Penais, a ausência de legislação específica sobre os jogos de azar online, representa um fato prejudicial a culpabilidade (CARVALHO; COELHO, 2019).

Pelo o fato dos jogos de azar online não serem legalizados ou proibidos no ordenamento brasileiro, há também um contratempo em solucionar conflitos mediante mecanismo judiciais. Essa situação pode significar uma hipocrisia por parte do Estado, que promove jogos de loteria estadual e federal cotidianamente (OLIVEIRA; SOUSA, 2020).

A legalização ou não dos jogos de azar, apresenta uma dificuldade, que é a ausência de legislação específica aplicada aos jogos de azar online, alguns autores defendem a aplicação da Lei de Contravenções Penais, e tratam o jogo de azar online como uma modalidade do jogo, só que fora da versão habitual, ou seja, além das apostas físicas, também existem as apostas online, as quais se aplicam também o artigo 5º da Lei de Contravenções Penais.

A respeito da dificuldade de criminalização do jogo de azar online, o fato de os provedores de internet estarem situados fora do território brasileiro, implica na dificuldade de punição, é tanto que a jurisprudência ainda é omissa quando ao assunto e a possibilidade de indenização de jogadores que foram lesados por falsas promessas de dinheiro fácil e que acabam por prejudicar seus ganhos em razão do vício em jogos.

Observou-se que de fato o Estado precisa se posicionar, contra ou favorável a legalização dos jogos de azar online, assim como fez com as apostas esportivas, alegando benefícios econômicos, passou a regulamentar as apostas de quota fixa. O governo não pode agir de modo a deliberar algo, apenas em proveito próprio, deve-se abrir oportunidades também para iniciativa privada, a (i)legalidade dos jogos de azar online é um tema que merece uma aprofundamento jurídico, pelo Estado e pela jurisprudência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disposição legal dos jogos de azar (físico), se encontra no artigo 50 da Lei de Contravenções Penais. Em que pese a norma não dispor sobre a modalidade dos jogos online, a sociedade brasileira, no contexto atual, se desdobra sobre a propagação dos jogos de azar online, como forma de ganhar dinheiro fácil e rápido, no entanto, milhares de pessoas acabam sendo enganadas, pelas falsas promessas de ganho, tornando-se jogadores compulsivos, endividados e até mesmo desenvolvendo doenças psicológicas.

Como não existe legislação no Brasil que aborde de fato os jogos de azar online. Após a edição da Lei nº 14.790/2023, que permite apostas no ramo esportivo no Brasil, defende-se que a legalização dos jogos de azar online, representaria maior confiabilidade nas apostas, evitando golpes e lavagem de dinheiro, por outro lado, há entendimento no sentido que a legalização dos jogos de azar é contrária aos princípios do direito penal, por ocasionar vários vícios e gastos ao jogador, desse modo, acarretado prejuízos de repercussão social.

Em razão da falta de legislação específica para regulamentar sobre os jogos de azar online no Brasil, a jurisprudência é omissa quanto a questão, pouco tem se discutido juridicamente sobre a legalidade ou ilegalidade desses jogos, com isso ocorrer uma dificuldade em se proferir decisões que visem punir a prática de jogos de azar online. Nesse aspecto, o legislador brasileiro não pode continuar alheio a questão, o Estado precisa urgentemente se posicionar acerca da legalidade ou ilegalidade dos jogos de azar online, do mesmo modo que fez com as apostas esportivas. Além disso, devem ser aperfeiçoados os mecanismos de bloqueio de sites promotores desses jogos no Brasil, de modo a retirar totalmente do ar esses sites nocivos a população do ponto de vista econômico e social.

Conclui-se que há um problema social relevante consistente na exposição de cada vez maior número de pessoas a prática de jogos com resultados programados de forma a decidir

os resultados previamente. Existe também óbice na legislação para clara definição do conceito, de forma a separar o que é uma simples aposta, jogo de sorte aleatória ou jogos com resultados previamente programados para levar o jogador a perder. Dessa forma, a solução para o problema passa pelo ajuste legislativo quanto ao conceito de jogos de azar para definir a abrangência e alcance das proibições e penalidades.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação penal especial**. 15. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, (Lei de Contravenções Penais). **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Não paginado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 10 mar. 2024 às 14:30.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 966177 - Rio Grande do Sul**. Relator(a): Min. LUIZ FUX, Data de julgamento: 03/11/2016, Data de publicação: 21/11/2016. Não paginado. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral8763/false>. Acesso em: 12 mar. 2024 às 10:20.

2772

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental nº 563 - Distrito Federal** Relator: MIN. EDSON FACHIN, Data de julgamento: 03/03/2021. Não paginado. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345832005&ext=.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024 às 16:31.

BRASIL, Ministério do Esporte. **Projeto de Lei que regulamenta as apostas esportivas online é aprovado na Câmara dos Deputados**. Notícias e Conteúdo, publicado em 22/12/2023. Disponível em: Acesso em: 26 mar. 2024 às 22:00.

BRASIL, **Projeto de Lei nº 3626, de 2023**. Iniciativa da Presidência da República. Autoria da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160197>. Acesso em: 25 mar. 2024 às 23:00.

BRASIL, **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm.
Acesso em: 26 mar. 2024 às 18:00.

CAMARGO, Marília Teixeira; OLIVEIRA NETO, Helenisa Maria Gomes de. **A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil**. Goiânia/GO, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/651/1/Mar%20adlia%20Teixeira%20PDF.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024 às 15:30.

CARVALHO, Paulo Rafael Costa. **O jogo de azar no Brasil: uma análise sobre a sua possível legalização**. Uberlândia-MG, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27368/4/JogoAzarBrasil.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2024 às 16:30.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Legislação Penal Especial**. 9. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Sinopses jurídicas - Legislação penal especial**. 17. ed. - São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

KRELLING, Carolina Malagoli. **Os jogos de azar na legislação penal brasileira**. Monografia. Santa Catarina/SC, 2020. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Comunica%C3%A7%C3%A3o-Carolina-Malagoli-Krelling.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024 às 10:30.

LIMA, Gabriel Leôncio; TEIXEIRA, João Pedro Ferraz. **Jogos de azar e internet gaming são lícitos no Brasil?**. Revista Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-15/opiniao-jogos-azar-internet-gaming-sao-licitos-brasil/>. Acesso em: 11 mar. 2024 às 12:25.

2773

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. - v. 1 e 2. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Oenning de. **Jogos de azar no Brasil: entre o proibir e o liberar**. Tubarão/SC, 2019. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/d63ae51e-5405-4ca9-8b75-6fadde2598d8/content>. Acesso em: 09 mar. 2024 às 14:23.

OLIVEIRA, André Phellipe da Silva; SOUSA, Maikon Richard Furieri. **A descriminalização dos jogos de azar no Brasil**. Serra/ES, 2020. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/3431/1/A%20DESCRIMINALIZA%C3%87%C3%83O%20DOS%20JOGOS%20DE%20AZAR%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2024 às 15:30.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível nº 1132950-78.2022.8.26.0100; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/10/2023; Data de Registro: 06/10/2023. Não paginado.** Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do;jsessionid=4Bo7A79A1BEDF01D81725AA5BF0E552C.cjsg1>. Acesso em: 08 mar. 2024 às 12:00.

SILVA, Felipe Roberto da; VICTOR, Caio; PAULA, Thiago Matheus; GERHARD, Felipe; PINTO, Francisco Roberto; FREITAS, Ana Augusta Ferreira. **Quais as práticas que legitimam o consumo de jogos online.** *Revista Gestão e Desenvolvimento do Centro-Oeste, Goiânia*, volume 1, número 2, Jul-Dez./2022.

SCHUTZ, Gustavo da Silva. **A (i)legalidade dos cassinos virtuais no Brasil.** Palhoça/SC, 2023. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/ib487a3c-d157-42f6-bfb1-214d5do26fc9/content>. Acesso em: 12 mar. 2024 às 14:20.

TAVARES, Luci Maria. **Histórico de jogos.** Curitiba: InterSaberes, 2021.